

TERMO ADITIVO Nº 02/2019

SPDOC nº : 1733188/2018 - Volumes I, II e III

CONVÉNIO nº 816/2016

Termo Aditivo ao convênio nº 816/2016, celebrado, em 30/12/2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros..

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Prof. Dr. **JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do **RG. n.º 3.966.500, CPF. n.º 672.438.518-00**, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e do outro lado a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, CNPJ. 61.699.567/0001-92, com endereço a Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o n.º 440.472, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Prof. **Ronaldo Ramos Laranjeira**, RG. 7.791.138-6, CPF. 042.038.438-39, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/1990 e 8142/1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 816/2016, celebrado entre as partes, tem por transferir recursos financeiros para execução de serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO**, do Projeto de Assessoria Técnica da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD e Rua Recomeço, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros no montante estimado de **R\$ 17.608.202,64** (Dezessete milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e dois reais e sessenta e quatro) a ser repassado em parcelas no valor de **R\$ 1.467.350,22** (Hum milhão quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais, vinte e dois centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000.

Natureza de despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 2038-9 - Conta Corrente nº. 11.1278-3.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas e pagamento de dívidas anteriormente contraídas.



MCJ/JSO

Coordenadoria de Serviços de Saúde

Av. Dr. Arnaldo, 351, 4º andar | CEP 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8699 | css@saude.sp.gov.br

QD

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta do convênio, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo ao convênio terá vigência a partir De 01.01.2020 até 31.12.2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência deste convênio estará sujeita à condição resolutiva, quando se efetivar e encerrar o CHAMAMENTO PÚBLICO para a escolha de entidade para celebração de eventual novo convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convenio, pré-referido, não alteradas por este Instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

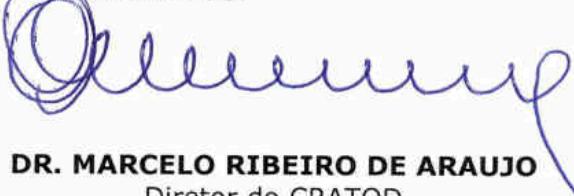


RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Diretor Presidente
SPDM – Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina

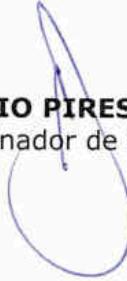


JOSÉ HENRIQUE GERMAN FERREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



DR. MARCELO RIBEIRO DE ARAUJO
Diretor do CRATOD



DR. ANTONIO PIRES BARBOSA
Coordenador de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 001.0148.000.286/2016

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Secretaria de Estado da Saúde

ENTIDADE CONVENIADA: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Termo Aditivo nº 02/2019 ao Convênio nº 816/2016

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO ao Convênio nº 816/2016, celebrado entre as partes, tem por transferir recursos financeiros para execução de serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO**, do Projeto de Assessoria Técnica da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD e Rua Recomeço, conforme Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 672.438.518-00 - RG: 3.966.500-SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701 – Ap. 93 – Vila Progredior – CEP: 05616-011

E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone(s) 3066-8660

Assinatura: _____

MCJ/JSO

Coordenadoria de Serviços de Saúde

Av. Dr. Arnaldo, 351, 4º andar | CEP 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8699 | css@saude.sp.gov.br



Ole

621

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

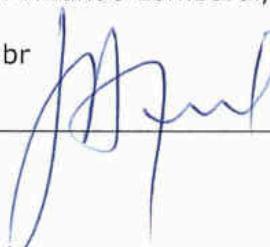
CPF: 672.438.518-00 - RG: 3.966.500-SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701 – Ap. 93 – Vila
Progredior – CEP: 05616-011

E-mail pessoal: jgermann@sauda.sp.gov.br

Telefone(s) 3066-8660

Assinatura: 

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Ronaldo Ramos Laranjeira

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 042.038.438-39 - RG: 7.791.138-6

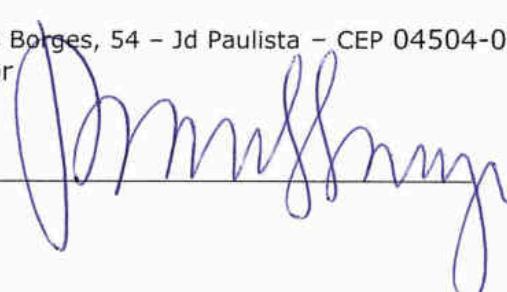
Data de Nascimento: 19/10/1956

Endereço residencial completo: Rua Fernandes Borges, 54 – Jd Paulista – CEP 04504-030 SP

E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br

E-mail pessoal: laranjeira@uniad.org.br

Telefone(s): (11) 5083-2797

Assinatura: 



le

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ

Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, de 4-2-2020

Processo: 2020-00129

Assunto: Aquisição de Medicamentos - Ad

Considerando os documentos constantes de presente processo, intitulado à empresa Bleu Pharma S.A., Item 05 - 540 comprimidos de Tamoxifeno, Cetato 20mg, forma farmacêutica capsula/impresinado, solicitados as folhas 2 na quantidade mencionada, tendo em vista a empresa atingir o seu preço classificado em primeiro lugar nas Atas de Registro de Preços - MOT/2019, consequentemente, detentora da Ata em questão;

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Comunicado

Justificativa:

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratarse de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

POs a serem pagas

090097

Data: 03-02-2020

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090116	2020PD00483	1.999,21
TOTAL		1.999,21

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090116	2020PD00150	1.905,53
090116	2020PD00151	920,84
TOTAL		2.826,37

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090116	2020PD00234	39,36
TOTAL		39,36
TOTAL GERAL		7.316,60

Comunicado

Justificativa:

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratarse de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

POs a serem pagas

090097

Data: 03-02-2020

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090115	2020PD00172	41,00
090115	2020PD00173	41,00
090115	2020PD00174	41,00
090115	2020PD00195	41,00
090115	2020PD00176	41,00
TOTAL		205,00

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090115	2020PD00052	16.320,24
TOTAL		16.320,24
TOTAL GERAL		16.525,24

Comunicado

Justificativa:

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratarse de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

POs a serem pagas

090097

Data: 04-02-2020

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090113	2020PD00196	26,15
TOTAL		26,15

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090117	2020PD00143	1.039,00
090117	2020PD00144	1.039,00
TOTAL		2.078,00

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090121	2020PD00271	6.781,85
TOTAL		6.781,85

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090125	2020PD00137	1.039,00
090125	2020PD00138	1.039,00
090125	2020PD00139	1.039,00
090125	2020PD00140	1.039,00
090125	2020PD00141	1.039,00
TOTAL		5.195,00

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090131	2020PD00158	20.265,00
TOTAL		20.265,00

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090135	2020PD00117	16.057,44
090135	2020PD00118	20,92
TOTAL		16.078,36

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090203	2020PD00178	5.225,00
TOTAL		5.225,00
TOTAL GERAL		55.649,36

Comunicado

Justificativa:

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratarse de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

POs a serem pagas

090097

Data: 04-02-2020

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090102	2020PD00266	8.000,00
090102	2020PD00267	8.000,00

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090115	2020PD00247	1.218,23
TOTAL		1.218,23

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090119	2020PD00173	3.799,34
TOTAL		3.799,34
TOTAL GERAL		21.017,97

Comunicado

Justificativa:

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratarse de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

POs a serem pagas

090097

Data: 04-02-2020

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090104	2020PD00065	150,50
TOTAL		150,50

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090104	2020PD00318	7.126,74
TOTAL		7.126,74

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090104	2020PD00234	39,36
TOTAL		39,36

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090104	2020PD00235	7.316,60
TOTAL		7.316,60

Comunicado

Justificativa:

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratarse de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

POs a serem pagas

090099

Data: 03-02-2020

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090191	2020PD00216	12.149,80
TOTAL		12.149,80

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090191	2019PD01460	998,00
TOTAL		998,00

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090191	2019PD01461	998,00
TOTAL		998,00

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090191	2019PD01462	998,00
TOTAL		998,00

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090191	2019PD01463	998,00
TOTAL		998,00

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR

<tbl_r cells="3" ix="1" maxcspan="1" maxrspan="1" usedcols